



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA: 01/2017.**

**PROCESSO: 170034/2017**

**EDITAL 02/2017**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 6.405, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 1234 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, **Decreto Municipal 1.377/2013**, e **1.522/2016** e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor. Lei Complementar 123/06

**TIPO: Menor preço por Item**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 06/02/2017 as 09:00 até as 08:30 horas do dia 17/02/2017.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 as 08:59 horas do dia 17/02/2017.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/02/2017.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**LOCAL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado”**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Central do Cidadão.

Rua Humberto Capelli, nº 11 – Centro – Monteiro Lobato/SP CEP: 12250-000.

[administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E 45 KG, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.**

**VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEARES EM TODOS OS ITENS DO LOTE.**

As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO** e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 10).

**DOCUMENTOS ANEXOS:** Para que se efetue o cadastro reserva, todos os participantes do Pregão deverão anexar o “Contrato Social ou documento equivalente”, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

Obs. Esse documento só estará disponível após o encerramento da disputa do Pregão.

**Compõem este Edital os Anexos:**

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**ANEXO 02** - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

**ANEXO 03** - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

**ANEXO 04** – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

**ANEXO 05** – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO PARA INICIO DO PREGÃO - BLL

**ANEXO 06** - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**ANEXO 07** - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO 08** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**ANEXO 09**-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

**ANEXO 10** – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**ANEXO 11**- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**ANEXO 12** – TERMO DE MINUTA DE CONTRATO



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

### 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

- 3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 **Poderão participar deste pregão, exclusivamente, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;**
- 4.2 A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.
- 4.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.
- 4.4 Não serão permitidas a participação de empresas:
- 4.4.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 4.4.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.4.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 4.4.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)** e.

**c) Ficha técnica descritiva, anexo 05**, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com os **ANEXOS 01 e 03**, **sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.** Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, anexo 04.

**4.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 10, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 
- 6.1** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.
- 6.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer PREGÃO na forma ELETRÔNICA:
- 6.2.1. Apresentar juntamente com as exigências da proposta de preços deste Edital, a procuração e a cédula de identidade do representante legal credenciado para o acesso ao sistema Eletrônico no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);**
- 6.2.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;
- 6.2.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório.
- 6.2.3.1** Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;
- 6.2.4** Apresentar juntamente com os documentos de Credenciamento e Proposta de Preços, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 6.2.4.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.4.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3.** Os documentos para credenciamento, exigidos no edital deverão ser apresentados com cópia autenticada em cartório competente.
- 6.4** O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;
- 6.5.** A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro (a) e aceitas pelas licitantes presentes;
- 6.6.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei complementar 147/2014;
- 6.6.1.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 Lei complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**6.6.2.** A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**6.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.8** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.9** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

**6.10** São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.11** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **7. PARTICIPAÇÃO:**

**7.1** **Somente poderão participar deste PREGÃO as empresas enquadradas como ME ou EPP que atenderem todas as exigências deste edital e esteja em conformidade com os termos do art. 3º, I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sendo assim, Pregão EXCLUSIVO.**

**7.2** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**7.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.4** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

### **8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico **www.bllcompras.org.br**, os licitantes deverão registrar suas propostas de preços com a descrição do objeto ofertado até **30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta. **Inserir no sistema o preço e a marca do produto e caso o pregoeiro solicite no campo informações específicas detalhe o produto ou insira catálogo ou ficha técnica, devendo ser utilizado preferencialmente arquivos na extensão PDF.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 
- 8.1.1 Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão**, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente apresentada;
- 8.1.2** A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início à sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.1.4** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira seus valores de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 8.2** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5** **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.**
- 8.6** **Ficam a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.**
- 8.7** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.**
- 8.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**
- 8.10.1** Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 8.11 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.13 **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo 9), deverão ser enviados via e-mail do pregoeiro até 03 (três) horas após o término do Certame.**
- 8.14 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato:

**Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**

**Endereço: Praça Deputado A.S. Cunha Bueno, 180 Centro – Monteiro Lobato/SP.**

**CEP: 12250-000**

- 8.15 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 8.14.
- 8.16 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 15, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 8.17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.19 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.20 **Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**

## **9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**9.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**O objeto** deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 e 03**.

**9.3** A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**9.4** São **VEDADAS A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.**

### **10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**10.1** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.24, deste Edital.

**Na proposta escrita, deverá conter:**

**a)** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

**b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**c)** Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01 e 03**, deste Edital e;

**d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**10.2** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01.

**10.3** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço - Compras - Unitário por item.

**10.4** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**10.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

### **11. GARANTIA**

**11.1** Nos termos do Art.56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

### **12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1** Para julgamento será adotado o critério de Menor preço por Item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**12.2** De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **13. HABILITAÇÃO**

Conforme **ANEXO 02**.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1** Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**14.2** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**14.3** **O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.**

**14.4** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5** **A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**

**14.6** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14.7** Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

**14.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**As Impugnações, Esclarecimentos e Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, no endereço: Rua Humberto Capelli, 11 Centro, CEP 12250-000 setor de protocolo. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**do representante legal para que possa ser anexada no processo- Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail (e-mail do pregoeiro indicado na pág. 01 do edital) para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.**

### **15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**15.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**15.3.1** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 15.3.2.

**15.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**15.3.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.

**15.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**15.4.1** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.

**15.4.2** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**15.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**15.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo do Pregão nº 01/2017.

### **16 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 16.1 Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com conforme as normas vigentes dos órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- 16.2 A entrega dos botijões deverá ser feita nas escolas do município de Monteiro Lobato, respeitando indicação de locais e quantidades feita pela supervisão de Merenda Escolar. As entregas deverão ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do pedido.
- 16.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de frete, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- 16.4 Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- 16.5 Efetuar a troca, no prazo de 4 (quatro) horas, dos produtos entregues que não atendam às especificações solicitadas, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- 16.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 16.7 O Município de Monteiro Lobato se reserva o direito de exigir outras licenças ou requisitos não discriminados para o perfeito funcionamento da atividade, que decorram de determinação legal.

### 17. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, após a entrega do objeto com a apresentação da respectiva fatura, para todos os **LOTES**, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada e apresentação da:

Certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;

Certidão negativa de débito – CND emitida pelo INSS;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa estadual

Certidão negativa federal

### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

0102 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E JURÍDICA

010201 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.0000 – Manutenção das Atividades da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

0103- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0003.2005.0000 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – Tesouro

05 - Federal

### 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

0103- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010303 – ENSINO INFANTIL

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção Atividades Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – Tesouro

05 - Federal

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3** São facultados ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 19.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 19.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 
- 19.10** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 19.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.12** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de **08h30min as 16h30min horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, para melhores esclarecimentos.
- 19.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 19.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.15** **O valor estimado para este Pregão é de R\$ 48.537,70 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos).**
- 19.16** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 19.17** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 19.18** Atendida à conveniência administrativa ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**Monteiro Lobato, 26 de janeiro de 2017.**

### **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, por atender aos requisitos legais.

### **MARIA APARECIDA DE SOUZA BASTOS**

Assessora Jurídica

OAB nº 188.373



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

#### OBJETO / JUSTIFICATIVA:

**1 – OBJETVO: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E 45 KG.**

| Item  | Descrição                                                  | Qtde | Unidade | MÉDIA      | VALOR REFERÊNCIA     |
|-------|------------------------------------------------------------|------|---------|------------|----------------------|
| 1     | GÁS DE COZINHA A GRANEL RESIDENCIAL, BOTIJÃO PESANDO 13KG. | 180  | Unidade | R\$ 67,67  | R\$ 12.180,60        |
| 2     | GÁS DE COZINHA A GRANEL CILINDRO PESANDO 45KG              | 130  | Unidade | R\$ 279,67 | R\$ 36.357,10        |
| Total |                                                            |      |         |            | <b>R\$ 48.537,70</b> |

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

#### 2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1 Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com conforme as normas vigentes dos órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- 2.2 A entrega dos botijões deverá ser feita nas escolas do município de Monteiro Lobato, respeitando indicação de locais e quantidades feita pela supervisão de Merenda Escolar. As entregas deverão ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do pedido.
- 2.2 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de frete, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- 2.3 Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- 2.4 Efetuar a troca, no prazo de 4 (quatro) horas, dos produtos entregues que não atendam às especificações solicitadas, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**2.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

**2.6** O Município de Monteiro Lobato se reserva o direito de exigir outras licenças ou requisitos não discriminados para o perfeito funcionamento da atividade, que decorram de determinação legal.

### **3 - DOCUMENTAÇÃO**

O proponente deve indicar o modelo e marca dos itens ofertados.

### **4 - PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O contrato terá início a partir de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

### **5 - ESCLARECIMENTOS**

Esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail [administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br)

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **8. ACEITAÇÃO DO OBJETO**

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

### **9. SANÇÕES**

De acordo com os artigos 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

### **10. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO 02

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2017.

## 1. HABILITAÇÃO

### 1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, em até 03 (três) horas após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados pelo e-mail: [administracao@monteirolobato.ap.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.ap.gov.br)**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 Centro, CEP: 12250-000, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.**

### 1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1.2.1 Habilitação Jurídica

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, requerimento de empresário, estatuto ou Ata social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**c)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**d)** Os documentos descritos nos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

#### 1.2.2. Regularidade Fiscal

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

c2) Certidão de Regularidade Estadual.

c3) Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da sessão de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.2)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **f.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

### 1.2.2.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 6;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;

c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8;

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

### 1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

**1.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 
- sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.4.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.5.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 1.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 1.8.** **Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das licitantes, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;**
- 1.9.** **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**
- 2.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 2.1** Apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstrem experiência, compatível em quantidades e características com o objeto da licitação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO 03

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2017.

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 01/2017 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO 04

#### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

|                                                          |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b> |           |
| Nome: (Razão Social)                                     |           |
| Endereço:                                                |           |
| Complemento                                              | Bairro:   |
| Cidade:                                                  | UF        |
| CEP:                                                     | CNPJ/CPF: |
| Inscrição estadual:                                      | RG        |
| Telefone comercial:                                      | Fax:      |
| Celular:                                                 | E-mail:   |
| Representante legal:                                     |           |
| Cargo:                                                   | Telefone: |
| Ramo de Atividade:                                       |           |

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - a. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - b. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - c. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
  - d. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - e. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seus interesses realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

|            |  |
|------------|--|
| Corretora: |  |
| Endereço:  |  |
| CNPJ:      |  |

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

#### Indicação de Usuário do Sistema

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: |           |          |
| CNPJ/CPF:                  |           |          |
| <b>Operadores</b>          |           |          |
| 1                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
| 2                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
| 3                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |

O Licitante reconhece que:

I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO 05

#### Ficha Técnica Descritiva do Objeto (início do Pregão).

| Ficha Técnica Descritiva do Objeto                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do edital:                                                                                                                                                                                       |
| Órgão comprador:                                                                                                                                                                                        |
| Marca do produto:                                                                                                                                                                                       |
| Especificação do produto:                                                                                                                                                                               |
| Número do Item                                                                                                                                                                                          |
| Preço unitário e total do Item                                                                                                                                                                          |
| Valor total da Proposta                                                                                                                                                                                 |
| Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):                                                                                                                               |
| Preço inicial para o item (em R\$):                                                                                                                                                                     |
| Prazo de Garantia                                                                                                                                                                                       |
| Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).      |
| <b>Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.</b> |
| <b>[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]</b>                                                                                                       |
| Data:                                                                                                                                                                                                   |

Nota: Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO 06

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017 instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO 07

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO 08

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

(1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

(2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



# **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### **ANEXO 09**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

### **DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser-me ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



# **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### **ANEXO 10**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 01/2017 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO 11

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

### DECLARAÇÃO

(Razão Social) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_

Sediada \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017, instaurada pelo Município de Monteiro Lobato, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO 12

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/2017  
PREGÃO n.º 01/2017  
EDITAL n.º 02/2017  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE  
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES  
VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.377/2013, Lei Municipal 1.096/98, Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 01/2017, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

#### LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Decreto Municipal nº 1.353/2013;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria;
- Edital e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 e seus Anexos;
- Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- Lei Complementar

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E 45 KG**, obedecendo às especificações e quantidades descritas no **Anexo I – Especificação do Objeto e Condições Gerais, nas seguintes especificações e quantidades:**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

| Item  | Descrição                                                 | Qtde | Unidade | MÉDIA | VALOR REFERÊNCIA |
|-------|-----------------------------------------------------------|------|---------|-------|------------------|
| 1     | GÁS DE COZINHA A GRANEL RESIDENCIAL, BOTIJÃO PESANDO 13KG | 180  | Unidade |       |                  |
| 2     | GÁS DE COZINHA A GRANEL CILINDRO PESANDO 45KG             | 130  | Unidade |       |                  |
| Total |                                                           |      |         |       |                  |

1.2 A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos termos do artigo 57 inciso II da Lei nº 8666/93.
- 2.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.
- 2.3 Poderá ser aplicado reajuste financeiro neste contrato, para efeito de correção monetária dos valores pactuados, no caso de sua prorrogação. Servirá como base para o reajuste, o índice de variação de preços medido pelo IGP-M (FGV), considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(por extenso) por cópia monocromática e R\$ \_\_\_\_\_(por extenso) por cópia colorida, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017.
- 3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 A critério exclusivo da CONTRATANTE o objeto do presente contrato poderá sofrer realinhamento de preços, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente instruído documentalmente com os índices de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 4.1** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento/serviço executado.

A(s) fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) da cópia da Autorização de Fornecimento, informando a quilometragem percorrida diariamente no período relacionado à fatura. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

- 4.2** A(s) fatura(s) não aprovadas pela CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.2.1** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**4.2.2** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- 4.3** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

- 4.4** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a) Município de Monteiro Lobato.**

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP.

CNPJ/MF: 46.643.482/0001-07 Inscrição Estadual: Isento.

**b)** Indicação dos materiais/serviços, quantidade, valores unitários e totais;

**c)** Pregão Eletrônico nº 01/2017;

**d)** Contrato nº \_\_\_\_/2017.

- 4.5** A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

- 4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

- 4.7** Como liberalidade, a CONTRATANTE poderá efetuar crédito, transferência ou ordem de pagamento em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A CONTRATADA deverá fornecer produtos e serviços de boa qualidade, conforme as normas vigentes dos órgãos oficiais de fiscalização e controle, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, nas quantidades e características constantes no Anexo I.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 
- 5.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, abastecimento, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega e execução do serviço.
  - 5.4 Corrigir no prazo de até 04 (quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento/serviço que, posso estar comprometido por problemas técnicos ou de pessoal.
  - 5.5 Conceder a CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços e o material fornecido, permitindo o acesso em suas dependências e veículos, a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
  - 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados;
  - 5.7 Fica terminantemente proibida à utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pela CONTRATADA nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente Contrato.
  - 5.8 Todos os materiais, equipamentos, transporte, mão de obra para entrega do objeto adquirido pela CONTRATANTE, bem como os demais encargos incidentes para o cumprimento deste Instrumento Contratual, serão de inteira responsabilidade e a expensas da CONTRATADA.
  - 5.9 A CONTRATADA deverá cumprir além das exigências elencadas nos itens anteriores as constantes do **ANEXO I**.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
  - 6.1.2 Realizar validações nos serviços e produtos fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
  - 6.1.3 Efetuar os pagamentos dos materiais fornecidos nos prazos e condições definidos no edital e neste anexo.
  - 6.1.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
  - 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas e notificar a licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto da presente licitação.
  - 6.1.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

### CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 A transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, é ensejo para rescisão unilateral e imediata do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**8.1** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**8.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**8.3.1** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2.

**8.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**8.3.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.

**8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**8.4.1** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.

**8.4.2** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**8.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**8.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

**9.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**9.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

**9.2.3.** Interrupção da fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**9.3.** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2017 que custearão as despesas decorrentes deste ajuste nas seguintes rubricas orçamentárias:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

0102 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E JURÍDICA

010201 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.0000 – Manutenção das Atividades da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

0103- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0003.2005.0000 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – Tesouro

05 - Federal

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

0103- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010303 – ENSINO INFANTIL

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção Atividades Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – Tesouro

05 - Federal

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do **Edital**, do **Anexo I** e da **proposta comercial** apresentada pela CONTRATADA.

**11.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1.377/2013 e Lei Complementar 123/2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**12.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

**13.2.** Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADA as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Monteiro Lobato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** Município de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E 45 KG.

**ADVOGADO DA CONTRATANTE:** Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP N° 188.373

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Município de Monteiro Lobato

**Daniela de Cássia Santos Brito**

[decassia.daniela@gmail.com](mailto:decassia.daniela@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** Município de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E 45 KG.

**ADVOGADO DA CONTATANTE:** Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP Nº 188.373

|          |                                       |
|----------|---------------------------------------|
| Nome     | Daniela de Cássia Santos Brito        |
| Cargo    | PREFEITA MUNICIPAL                    |
| RG nº    | 30.805.076-9 SSP/SP                   |
| Endereço | Rua Cônego Antônio Manzi, 160 Centro. |
| Telefone | (12) 3979-9000                        |
| e-mail   | decassia.daniela@gmail.com            |

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome                              | NAYANE LARISSA ROCHA SILVA          |
| Cargo                             | SECRETÁRIA DE FINANÇAS              |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Deputado A.S.Cunha Bueno, 180 |
| Telefone e Fax                    | 12 3979-9000                        |
| e-mail                            | fazenda@monteirolobato.sp.gov.br    |

Monteiro lobato, de de 2017.

---

**Daniela de Cássia Santos Brito**  
**Prefeita Municipal**